



Agência Nacional de Transportes Aquaviários
AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, PARA A CESSÃO DO CÓDIGO FONTE DO SISTEMA ANTAQ-PRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50300.011764/2023-19.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede na SEP/Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ, CEP: 70760-545, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Eduardo Nery Machado Filho, e a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede no SGAS Quadra 901, Bloco "A", Lote 69, CEP: 70.390-010 – Brasília/DF, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, João Edegar Pretto, firmam o presente Termo, em observância às Leis nº 9.609/1998, nº 9.610/1998, Lei nº 13.303/16 e ao art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a cessão do código fonte do sistema **ANTAQ-PRO**, doravante denominado Sistema, criado pela CEDENTE.

1.1.1. Não estão incluídos no presente Termo os equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros, eventualmente, necessários à utilização do Sistema pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. DA CEDENTE:

2.1.1. Disponibilizar à CESSIONÁRIA, o Sistema na sua versão mais atualizada.

2.1.1.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Sistema.

2.1.1.2. A CEDENTE não está obrigada a oferecer suporte técnico à implementação e uso do Sistema.

2.2. DA CESSIONÁRIA:

2.2.1. Zelar pelo uso adequado do Sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, este instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pela CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS, CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS

5.1. Os casos omissos, as controvérsias e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cessão serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, pela Advocacia-Geral da União (AGU), conforme o inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, as partes o assinam de forma eletrônica.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral da ANTAQ

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor Presidente da CONAB



Documento assinado eletronicamente por **João Edegar Pretto, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 08/09/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2336576** e o código CRC **42F9254A**.